



Câmara Municipal de Candói

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.486/0001-30

Lei Nº 1305/2015

Altera Artigo 1º e o Parágrafo Único da Lei Municipal 1286 de 11 de junho de 2015.

Eu Presidente da Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, Vereador AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA, "Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do artigo 50 § 8º da Lei Orgânica do Município, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam alterados o Artigo 1º. e o Parágrafo Único do da Lei Municipal nº. 1286 de 11 de junho de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º. Ficam os estabelecimentos financeiros obrigados a instalar dispositivos de segurança em suas agências, situadas no âmbito do Município de Candói, Estado do Paraná.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos Oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupança, assim como as cooperativas singulares de crédito e suas respectivas dependências."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Candói, em 13 de Novembro de 2015.


AURIMAR TEIXEIRA DA ROSA
Presidente

Publicado no Editora Conde
Nº 2272
De 17 / 11 / 2015
Resp. Aurimar